



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 644, de 2014

Autor
Dep. Augusto Coutinho - Solidariedade/PE

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso II Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 10, da alínea “b”, do inciso II, art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pelo o art. 3º da Medida Provisória nº 644, de 2014:

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

II -

b)

10. R\$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar a Tabela Progressiva Mensal prevista na Medida Provisória nº 644/2013, atualizando os valores originalmente apresentados pelo Governo Federal.

Segundo dados do Banco Central em 2013, apesar da previsão da

CD/14164.24808-59

meta da inflação ter sido 4,5%, esta fechou em 5,91%.

No corrente ano o Executivo Federal anunciou a mesma meta, ou seja, 4,5%, com a possibilidade de variação para mais ou para menos em dois pontos percentuais. Entretanto, segundo noticiado no último dia 05 de maio pelo Jornal do Brasil: “As instituições financeiras consultadas semanalmente pelo Banco Central (BC) reforçaram a estimativa de que a inflação, este ano, vai ficar no teto da meta (6,5%).”

Assim, a correção do limite anual individual a ser deduzido com pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico deve acompanhar a inflação. Somente dessa forma pode-se falar em ganho real para o contribuinte brasileiro, possibilitando um equilíbrio econômico-financeiro nas contas de cada cidadão.

Deputado Augusto Coutinho
Solidariedade/PE



CD/14164.24808-59